

PORTARIA Nº 372 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016
CONCEDER à servidora FRANCISCA MARTINS DA SILVA, Serviços Prestados, Id Func nº 5721717/1, lotada na CECOMT de Carajás, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 01/12/2016 a 29/01/2017, correspondentes ao triênio de 01/07/1998 a 30/07/2001.

PORTARIA Nº 373 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016
CONCEDER ao servidor PEDRO CARLOS DE FARIA PINTO, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, Id Func nº 5460026/2, lotado na CECOMT de Mercadorias em Trânsito, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01/12/2016 a 30/12/2016, correspondentes ao triênio de 06/08/2002 a 05/08/2005.

PORTARIA Nº 374 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016
CONCEDER à servidora MARIA DE NAZARE QUEIROZ LEITAO, Fiscal de Receitas Estaduais, Id Func nº 5128498/1, lotada na CEEAT de Grandes Contribuintes, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 05/12/2016 a 02/02/2017, correspondentes ao triênio de 11/05/2005 a 10/05/2008.

PORTARIA Nº 375 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016
CONCEDER à servidora MARIA FERNANDA SAUMA MATOS, Fiscal de Receitas Estaduais, Id Func nº 5132436/1, lotada na Célula de Planejamento, Monitoramento e Estudos Técnicos de Fiscalização/DFI, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 05/12/2016 a 03/01/2017, correspondentes ao triênio de 11/05/2008 a 10/05/2011.

PORTARIA Nº 376 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016
CONCEDER ao servidor JOSE ANTONIO CAMBRA GOUVEIA, Técnico de Administração e Finanças, Id Func nº 3156370/1, lotado na Célula de Gestão de Apoio Logístico/DAD, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 05/12/2016 a 03/01/2017, correspondentes ao triênio de 18/06/2004 a 17/06/2007.

PORTARIA Nº 377 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016
CONCEDER ao servidor NEFITALI DOS SANTOS NETO, Fiscal de Receitas Estaduais, Id Func nº 48860/1, lotado na CEEAT de Grandes Contribuintes, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 15/12/2016 a 13/01/2017, correspondentes ao triênio de 01/11/2000 a 31/10/2003.

PORTARIA Nº 378 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016
CONCEDER à servidora AURICELIA NAZARE DE SOUZA SANTOS, Assistente Administrativo, Id Func nº 49620/1, lotada na Célula de Gestão de Pessoas/DAD, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 15/12/2016 a 13/01/2017, correspondentes ao triênio de 06/10/2010 a 05/10/2013.

PORTARIA Nº 379 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016
CONCEDER ao servidor RAIMUNDO NONATO DA CRUZ PEREIRA, Assistente Técnico, Id Func nº 3249107/1, lotado na CECOMT de Portos e Aeroportos, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 15/12/2016 a 13/01/2017, correspondentes ao triênio de 13/06/2008 a 12/06/2011.

PORTARIA Nº 380 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016
CONCEDER ao servidor JORGE TADEU FERREIRA DE LIMA, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, Id Func nº 45225/1, lotada na CERAT de Marituba, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 15/12/2016 a 12/02/2017, correspondentes ao triênio de 27/11/2005 a 26/11/2008.

PORTARIA Nº 381 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016
CONCEDER ao servidor CAETANO ALVES DAS CHAGAS, Assistente Administrativo, Id Func nº 5017513/1, lotado na CERAT de Marituba, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 15/12/2016 a 12/02/2017, correspondentes ao triênio de 10/03/2007 a 09/03/2010.

PORTARIA Nº 382 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016
CONCEDER à servidora MARIA AMELIA RODRIGUES MORGADO, Fiscal de Receitas Estaduais, Id Func nº 5097398/1, lotada na Célula de Planejamento, Monitoramento e Estudos Técnicos de Fiscalização/DFI, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 17/12/2016 a 14/02/2017, correspondentes ao triênio de 01/09/2013 a 31/08/2016.

PORTARIA Nº 383 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016
CONCEDER ao servidor OVIDIO GUILHERME MARQUES GALVÃO, Agente Administrativo, Id Func nº 6203/1, lotado na Célula de Controle e Cobrança de Dívida Ativa/DAIF, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 19/12/2016 a 17/01/2017, correspondentes ao triênio de 03/02/2005 a 02/02/2008.

PORTARIA Nº 384 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016
CONCEDER à servidora LILIAN DE JESUS PENHA VIANA NOGUEIRA, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, Id Func nº 700509/2, lotada na CERAT de Marabá, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 26/12/2016 a 24/01/2017, correspondentes ao triênio de 22/04/2002 a 21/04/2005.

PORTARIA Nº 385 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016
CONCEDER ao servidor RICARDO DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Fiscal de Receitas Estaduais, Id Func nº 5132428/1, lotado na CERAT de Marabá, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 26/12/2016 a 24/01/2017, correspondentes ao triênio de 11/05/1996 a 10/05/1999.

ERRATA
PORTARIA Nº 1561 DE 16.09.2016, PUBLICADA NO DOE Nº 33.216 DE 21.09.2016.
Onde se lê: INTERROMPER, 15 (quinze)
Leia-se: INTERROMPER, 16 (dezesseis).

ERRATA
PORTARIA Nº 291 DE 10.11.2016, PUBLICADA NO DOE Nº 33.255 DE 22.11.2016.
Onde se lê: lotado na Célula de Avaliação e Controle de Automação Fiscal
Leia-se: lotado na Coordenação Executiva Especial de Administração Tributária de IPVA e ITCD.

ERRATA
PORTARIA Nº 278 DE 10.11.2016, PUBLICADA NO DOE Nº 33.255 DE 22.11.2016.
Onde se lê: Identificação Funcional nº 812113/1 período de 03.11.2016 a 02.12.2016
Leia-se: Identificação Funcional nº 81213/1 período de 03.10.2016 a 01.11.2016.

Protocolo: 124329

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 24 DE novembro DE 2016
Dispõe sobre o parcelamento de créditos tributários referentes ao Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de quaisquer bens ou direitos, instituído pela Lei n.º 5.529, de 5 de janeiro de 1989.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no art. 13 do Decreto n.º 154 de 05 de junho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º O Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de quaisquer bens ou direitos, incidente nas doações de quaisquer bens ou direitos, poderão ser objeto de parcelamento, no limite máximo de 36 (trinta e seis) parcelas, observadas as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

§ 1º Não serão objeto de parcelamento os créditos tributários de importância inferior à quantia equivalente a 2.000 (duas mil) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF-PA.

§ 2º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 500 (quinhentas) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF-PA.

Art. 2º O pedido de parcelamento implica confissão irretratável do débito fiscal e expressa renúncia a qualquer impugnação ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência do que tenha sido interposto, conforme disposto no § 1º do art. 51 da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 3º O pedido de parcelamento deverá ser dirigido à autoridade competente para apreciá-lo, conforme a natureza e o valor do crédito tributário, ficando a critério da mesma, após a análise do pedido e as condições de solvência do requerente, o seu atendimento e a fixação do número de parcelas em que o valor será desdobrado.

Art. 4º É competente para apreciar o pedido de parcelamento:

I - o Coordenador Executivo Especial de Administração Tributária de IPVA/ITCD - CEEAT-IPVA/ITCD, quando o valor total do crédito tributário a ser parcelado for igual ou inferior a 300.000 (trezentas mil) UPF-PA;

II - o Secretário de Estado da Fazenda, quando o valor total do crédito tributário a ser parcelado for superior ao limite fixado no inciso I do caput deste artigo.

Art. 5º O pedido de parcelamento será formalizado mediante o preenchimento de formulário próprio, em 2 (duas) vias, conforme modelo Anexo Único, e instruído com os seguintes e principais documentos:

I - comprovante de recolhimento da 1ª (primeira) parcela no valor mínimo de 20 % (vinte por cento) do montante do crédito tributário a ser parcelado;

II - cópia do documento de formalização do crédito tributário, quando houver.

§ 1º O titular da CEEAT-IPVA/ITCD, ao receber o pedido de parcelamento sobre o qual não lhe compete decidir, revisará as informações constantes do requerimento e acrescentará outras que julgar necessárias, enviando o expediente à autoridade competente para apreciá-lo em até 2 (dois) dias após a data da protocolização.

§ 2º A autoridade competente poderá solicitar documentação complementar que julgar necessária para a análise da situação econômico-financeira do sujeito passivo.

§ 3º Enquanto não deferido o parcelamento, o sujeito passivo fica obrigado a recolher, até o último dia útil de cada mês, inclusive o do mês da protocolização, o valor correspondente à parcela, conforme o montante do crédito tributário e o prazo solicitado.

§ 4º O não cumprimento do disposto no § 3º deste artigo implicará indeferimento do pedido, ficando vedado novo pedido de parcelamento para o mesmo crédito tributário.

Art. 6º Considera-se valor total do crédito tributário para efeito de pedido de parcelamento:

I - o montante do imposto devido e não pago pelo sujeito passivo e os acréscimos decorrentes da mora, conforme o disposto nos incisos II e III do caput e § 1º, do art. 6º da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998;

II - o formalizado mediante Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF, o valor total lançado e os acréscimos decorrentes da mora, conforme o disposto nos incisos II e III do art. 6º da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 7º Para o cálculo do valor total do crédito tributário e apuração dos juros de mora, a contagem dos prazos é efetuada considerando-se o mês calendário, que compreende o período do 1º (primeiro) dia de cada mês até o último dia do mesmo mês.

Art. 8º O crédito tributário objeto de parcelamento, nos termos desta Instrução Normativa, será consolidado na data da concessão, deduzido o valor dos recolhimentos efetuados como antecipação, na forma do disposto no inciso I do caput e o § 3º do art. 5º, e dividido pelo número de parcelas restantes.

Art. 9º O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do deferimento até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, conforme disposto no § 2º do art. 6º da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 10. O pagamento será efetuado por meio de débito automático das parcelas em conta corrente mantida em instituição bancária conveniada com a Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 1º Caso não ocorra o débito automático em conta corrente, por qualquer motivo, o contribuinte deverá emitir Documento de Arrecadação Estadual - DAE para quitação da parcela.

§ 2º Na hipótese de pagamento em valor superior à parcela devida, a diferença será automaticamente compensada na parcela imediatamente seguinte.

Art. 11. Implicará imediata revogação do parcelamento, independentemente de comunicação prévia, ficando o saldo devedor automaticamente vencido, na hipótese do não pagamento de 2 (duas) parcelas mensais, consecutivas ou não, ou o não pagamento da última parcela.

Parágrafo único. Na ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo, o saldo remanescente será inscrito na Dívida Ativa, conforme o disposto no art. 52 da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 12. Não será concedido novo parcelamento de crédito tributário enquanto o anterior não estiver integralmente quitado.

§ 1º O reparcelamento de crédito tributário somente será admitido uma única vez, a critério do Secretário de Estado da Fazenda, limitado exclusivamente à alteração do número de parcelas.

§ 2º Na hipótese de revogação do parcelamento, é vedada a concessão de novo parcelamento em relação ao saldo remanescente.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2017.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ		PEDIDO DE PARCELAMENTO	
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA		DO ITCD	
O contribuinte, abaixo identificado, requer, nos termos da Instrução Normativa n.º20, de 24 de novembro de 2016, parcelamento(s) débito(s) fiscal(is) do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de quaisquer bens ou direitos, incidente nas doações de quaisquer bens e direitos, e declara estar ciente de que:			
1. O presente pedido implica confissão irretratável do débito fiscal e expressa renúncia a qualquer impugnação ou recurso, administrativo ou judicial, bem como desistência do que tenha sido interposto, conforme disposto no § 1º do art. 51, da lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998.			
2. O não pagamento de 2 (duas) parcelas mensais, consecutivas ou não, ou o não pagamento da última parcela, implicará imediata revogação do parcelamento, independente de comunicação prévia, ficando o saldo devedor automaticamente vencido, devendo o saldo remanescente ser inscrito em dívida ativa, conforme o art. 52, da lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998.			
3. O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do sistema especial de liquidação e de custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir data do deferimento até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento), relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, conforme o disposto no § 2º do art. 6º da lei n.º 6.182, de 30 de dezembro 1998.			
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE			
RAZÃO SOCIAL, FIRMA OU NOME:			
CARTEIRA DE IDENTIDADE:		CNPJ/CPF:	
LOGRADOURO E NÚMERO:			
BAIRRO:		MUNICÍPIO:	
TELEFONE/FAX:		E-MAIL:	
DADOS DA DOAÇÃO			
CARACTERÍSTICA DO PARCELAMENTO			
ANO/EXERCÍCIO	VENCIMENTO	VALOR DO ITCD	
TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO:			
CONTRIBUINTE E/OU REPRESENTANTE LEGAL COM FIRMA RECONHECIDA			
NOME		DATA DO PEDIDO	ASSINATURA